

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA

CNPJ 06.070.359/0001-11

EXCELENTÍSSIMA AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS, SANTA CATARINA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2024**

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LDTA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 06.070.359/0001-11, estabelecida no endereço sito Rua Estrada Geral de Itaiópolis, SC 477, s/n, Interior do Município, Itaiópolis/SC, neste ato representado por seu sócio administrador ANTONIO ADAMEK, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n. 039.476.259.28, vem, com o devido respeito, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que habilitou provisoriamente a empresa **TRANS PINOTTI LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 04.207.886/0001-08, como vencedora dos Lotes 2, 6, 13, 37 e 46.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021, e conforme regulamenta Item 12 e seguintes do Edital, é conferido o direito de interposição de recurso administrativo no interstício temporal de 3 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, qual se deu em 11/07/2027.

Assim, considerando que a contagem dos prazos se faz em dia útil, excluindo-se, para tanto, o dia inaugural e computando-se o final, o presente recurso preenche o requisito de tempestividade.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de pregão cujo objeto é “(...) *Contratação de empresas para prestarem serviços de Transporte Escolar, para alunos da Rede Municipal e Estadual do Município de Itaiópolis (...)*”.

CNPJ 06.070.359/0001-11 - COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA
ESTRADA GERAL ITAIOPOLIS, BR 477, S/N, INTERIOR, ITAIÓPOLIS/SC
Fone: (47) 98454-5899 – E-mail: transportesadamekltda@gmail.com

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA

CNPJ 06.070.359/0001-11

Procedida a fase de disputa, a empresa TRANS PINOTTI LTDA fora classificada provisoriamente como detentora das melhores ofertas junto aos Lotes 2, 6, 13, 37 e 46, ocorre que a recorrida deixou de cumprir, no momento oportuno, com apresentação de toda documentação nos termos exigidos em edital, razão esta que conduzem a desclassificação de sua proposta, e levam inabilitação da empresa TRANS PINOTTI LTDA.

Vejamos que a Lei Federal n. 14.133/2021, que rege os contratos e as licitações da Administração Pública, estabelece em seu art. 5º, a aplicação de inúmeros princípios norteadores das licitações, como o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Assim, não há dúvida que a finalidade da licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa e é evidente que a Administração deverá buscar nas propostas apresentadas pelos licitantes aquela que melhor realize seus interesses, estes descritos no edital.

Frisa-se que, tanto a legislação aplicável às licitações públicas, quanto o entendimento jurisprudencial seguem no sentido de que “(...) **As previsões editais vinculam, com força de lei, a Administração e os licitantes e seus comandos devem ser estritamente obedecidos,**”¹.

Desta feita, observada todas as normas editais, presume-se, que os licitantes ao participarem do certame, possuam pleno conhecimento das normas ali previstas, assumindo como firme e verdadeira suas propostas e requisitos de habilitação.

Ocorre que da documentação apresentada pela empresa TRANS PINOTTI LTDA, verifica-se que esta deixou de cumprir com todas as exigências contidas em edital, apresentando proposta em desconformidade com aquela prevista.

Conforme dispõe o Item 9.1 do Edital, exige-se o encaminhamento da proposta vencedora nos seguintes termos:

¹TJSC, Reexame Necessário n. 0300187-40.2014.8.24.0085, de Coronel Freitas, rel. Des. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 30-11-2017;

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA

CNPJ 06.070.359/0001-11

9.1. A proposta final da proponente declarada vencedora deverá ser encaminhada ao agente de contratação, no e-mail: cpl@itaiopolis.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, **de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.**

E mais:

9.4. **Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional**, o valor unitário em algarismos, limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o **valor global em algarismos e por extenso.**

Neste ponto, analisada a proposta final apresentada pela empresa recorrida, verifica-se que esta padece de vícios insanáveis, considerando não estar assinada pelo proponente ou seu representante legal e ainda por ser omissa quanto ao valor global da proposta, que deveria ser apresentado tanto em algarismos quanto por extenso.

Vale lembrar que a ausência de assinatura em documentos apresentados se trata de requisito imprescindível de rigor no procedimento de validação, sendo o instrumento convocatório TAXATIVO em disciplinar a necessidade de assinatura, seja ela física ou digital, não podendo se aceitar qualquer documento omisso de assinatura, uma vez que se torna impossível a qualificação de autenticidade, não detendo qualquer validade jurídica, que por conseguinte, conduzem a inabilitação da empresa recorrida.

Assim, considerando que a proposta final apresentada pela empresa TRANS PINOTTI LTDA é omissa quanto a sua autenticidade e valor global da proposta, necessário se faz reconhecer o vício do mesmo e sua respectiva nulidade, ressaltando, ainda, a disposição editalícia contida em item 9.5 que prevê ***“A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra proponente.”***

Portanto, reconhecida a nulidade da proposta final ofertada pela empresa recorrida, necessário se faz a aplicação do disposto no Item 10.14, que remete a inabilitação da licitante/proponente que deixe de cumprir com quaisquer das condições exigidas em edital, sendo vedada a concessão de prazos complementação de quaisquer dos documentos exigidos.

Nesta senda, as contratações no âmbito da Administração Pública, assim como todo e qualquer ato administrativo, devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza o texto constitucional, além dos princípios trazidos pela legislação infraconstitucional específica sobre a matéria, quais sejam, a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a promoção do desenvolvimento

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA

CNPJ 06.070.359/0001-11

nacional sustentável, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e os que lhes são correlatos, conforme disposto na Lei n.14.133/21.

Forte as razões acima declinadas, requer seja declarada a inabilitação da empresa TRANS PINOTTI LTDA.

3. DO PEDIDO FINAL

Ante todo o exposto, requer seja recebido o presente recurso, para que seja totalmente provido, para fins de declarar a inabilitação da empresa TRANS PINOTTI LTDA, procedendo-se com sua desclassificação do certame, diante da afronta aos princípios do formalismo, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade, devendo esta ser revista, sendo, por via de consequência, declarada inabilitada a empresa supracitada, por restar provado o não atendimento a exigências contidas no Edital e na legislação.

Desde já a Recorrente alerta que se reserva no exercício de perseguir seus direitos e legítimos interesses por meio das vias pertinentes - inclusive por meio de representação perante o E. Tribunal de Contas e judicialmente, se necessário.

Termos em que, respeitosamente, pede e espera deferimento.

Itaiópolis/SC, 15de julho de 2024.

COMERCIO E TRANSPORTES ADAMEK LTDA

CNPJ n. 06.070.359/0001-11